PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO
diretoria geral
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de saúde física e mental de pessoa jurídica especializada para disponibilização de plataforma digital integrada de qualidade de atividades físicas, online e presenciais, de bem estar, terapia e qualidade de vida no trabalho, por meio web e aplicativo de smartphone, para os servidores da Câmara Municipal de Itatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de um serviço especializado em saúde e bem-estar tem como objetivo promover a qualidade de vida dos servidores da Câmara Municipal de Itatiba, alinhando-se às boas práticas de gestão de pessoas e diretrizes estratégicas de valorização do capital humano. A iniciativa reconhece a importância do cuidado com a saúde física, mental e emocional para um ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso.

O serviço permitirá o monitoramento personalizado de indicadores de saúde, possibilitando intervenções preventivas e proativas. Além disso, oferecerá conteúdos educativos e ferramentas para incentivar hábitos saudáveis entre os servidores. Soluções tecnológicas modernas facilitarão a gestão e adesão às iniciativas, fornecendo dados e relatórios detalhados que auxiliarão na tomada de decisões eficazes.

Essa contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, promovendo eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços. Ao priorizar a saúde

dos servidores, a medida contribui diretamente para um ambiente organizacional valorizado e um atendimento de qualidade às demandas da sociedade.

2.2 Justificativa para contratação por Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando houver inviabilidade de competição. Além disso, o Ato da Presidência nº 13/2023, item "l" do item II, exige a apresentação de justificativa e comprovação da contratação por inexigibilidade no Termo de Referência.

Na análise comparativa dos pacotes de serviços ofertados no segmento de plataformas de bem-estar, evidenciou-se que empresa Wellhub (GPBR PARTICIPACOES LTDA) apresenta vantagens claras e nítida superioridade técnica. Destacam-se as vantagens no número de parceiros abrangidos no Município de Itatiba, na diversidade de modalidades esportivas ofertadas, nas consultas on-line com psicólogos e exclusividade na disponibilização de consultas on-line com nutricionistas.

Ademais, o objeto deste processo deve estar em conformidade com a Resolução nº 02/2025, que estabelece a concessão do benefício aos servidores, com os custos integralmente assumidos pela Câmara Municipal de Itatiba. Neste contexto, a empresa Wellhub demonstrou exclusividade na modalidade de custeio subsidiado, sendo a única a anteder integralmente a Resolução nº 02/2025.

Toda a documentação comprobatória da inviabilidade de competição no segmento de plataformas de bem-estar corporativo para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itatiba no âmbito do Município de Itatiba e à Resolução nº 02/2025, encontra-se anexada ao processo administrativo do qual está contratação faz parte, incluindo fichas técnicas e orçamentos apresentados.

Portanto, fundamentado no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, na comprovação da inviabilidade de competição e em conformidade com o Ato da Presidência nº 13/2023, o presente objeto será contratado por inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços mencionados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, DOS QUANTITATIVOS E DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO

3.1 A plataforma de bem estar social contemplará a disponibilização dos seguintes serviços aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Itatiba:

3.1.0 Devem ser disponibilizados aos colaboradores e estagiários da Câmara Municipal de Itatiba 95 acessos. O número de acessos pode ser estendido a qualquer momento desde que seja solicitado pela Câmara Municipal de Itatiba, dentro do limite legal permitido como aditivo.

3.1.1 O serviço deve oferecer uma plataforma digital acessível via site ou aplicativo, por meio da qual os servidores da casa poderão usufruir de uma rede credenciada de serviços. Essa rede deverá conter:

a) acesso presencial a no mínimo à 15 (quinze) instituições parceiras de academias e estúdios considerando todos os níveis de plano que atendam no município de Itatiba, enquadrados dentro do plano de nível intermediário.

b) o plano deve contemplar, além das modalidades esportivas de musculação, outros tipos de atividades. Exemplos: treinos aeróbicos, pilates, natação, treinamento funcional, dança, entre outros.

c) aplicativos de saúde complementar.

3.2. A plataforma de bem estar social contemplará, ademais, a disponibilização dos seguintes serviços a Câmara Municipal de Itatiba:

a) Taxa fixa mensal

b) Gerente de contas

c) Portal de Recursos Humanos para gestão do benefício

d) Estratégias de comunicação

e) Campanhas de engajamento para o bem-estar

f) Aceleração de programas de bem-estar

3.3 A Prestação de serviço será facultado a (o) servidor (a), podendo ser estendido para até 3 (três) dependentes elegíveis conforme determinado nos Termos e Condições de Uso do Wellhub e no aplicativo da Contratada Os (as) estagiários (as) e os (as) servidores (a) poderão escolher planos para seus dependentes, utilizando a plataforma sem custo, ou efetuando o pagamento de mensalidades diretamente à contratada referente aos valores relativos ao plano escolhido, conforme sua necessidade, e terá acesso à rede da contratada em todo país, inclusive a utilização do serviço de todos os parceiros da contratada contemplados no plano escolhido;

3.4 Prestação de serviço de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;

3.5 **Prestação de serviço à rede de estabelecimentos parceiros**, se dará nos horários e dias de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, nas condições estabelecidas (com ou sem agendamento prévio);

3.6 O valor médio estimado para a contratação dos serviços de saúde é de R$ 8.052,00 (oito mil e cinquenta e dois reais) mensais, além de uma taxa única de adesão, no valor de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

4 DOS BENEFICIÁRIOS

4.3 Os beneficiários são compostos por servidores e estagiários em atividade atualmente, onde cada um poderá conceder o acesso ao aplicativo a três dependentes, conforme item 3.3

4.4 O acesso por esses dependentes deve ser pago integralmente pelo próprio dependente ou responsável legal.

4.5 O usuário poderá optar por um plano superior ao plano Silver, fornecido e subsidiado pela Contratante sem custos adicionais aos beneficiários, desde que pague integralmente a diferença do valor para o plano escolhido. Os dependentes que desejarem utilizar a

plataforma deverão aderir a um dos planos disponibilizados pela Wellhub e efetuar o pagamento integral diretamente à CONTRATADA por meio do aplicativo Wellhub

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Oferecer uma estratégia completa de divulgação durante os primeiros 30 (trinta) dias do Contrato, que corresponde ao serviço de Aceleração dos Programas de Bem-estar e 60 (sessenta)dias de Campanhas de Engajamento para o Bem-estar composto pelas fases de aquecimento, conhecimento, engajamento e sustentação;

5.2 Disponibilizar mensalmente para a Contratante todas as informações agregadas relacionadas ao engajamento dos servidores (as), dependentes e estagiários (as), tais como dados de adesão, beneficiários (as) ativos, lugares mais visitados, aplicativos mais usados, etc.;

5.3 Permitir sem custos além dos já firmados em contrato, para a Câmara Municipal de Itatiba, que os servidores (as) indiquem e custeiem o acesso aos planos da contratada para até 3 (três) dependentes;

5.4 Disponibilizar um gerente de contas dedicado ao Contratante, minimamente, de segunda-feira à sexta-feira das 8 horas às 17 horas;

5.5 Envidar esforços para responder às solicitações da Contratante quanto aos serviços contratados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer questões advindas dos serviços contratados;

5.6 Apoiar o planejamento e a realização do calendário de bem-estar da Contratante, com promoção de conteúdos inspiradores em datas de interesse institucional;

5.7 Apoiar promoção de *Webinars* (seminários *on-line*) de bem-estar, exclusivos para a Contratante e/ou em conjunto com outras instituições e/ou empresas, sem custos adicionais, de acordo com o calendário previamente acordado entre as partes;

5.8 O apoio de que trata os Itens 5.6 e 5.7 será ao Responsável Gerencial do Contrato e/ou substituto (a);

5.9 Comunicar à Contratante qualquer fato que venha dificultar a execução dos serviços, nos termos contratado, quando houver, sugerindo soluções, se for o caso;

5.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações

vigentes, e zelar pela perfeita execução dos serviços, entregando nas datas definidas no cronograma das atividades;

5.11 Responsabilizar-se pelos danos diretos causados à Contratante ou a terceiros, até o limite equivalente à 6 (seis) vezes o valor mensal do contrato, decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços;

5.12 Isentar o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de danos diretos causados unicamente pela Contratada à terceiros, desde que devidamente confirmados;

5.13 Conferir responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros se houverem, resultantes da execução dos serviços pactuados, e manter o Contratante à margem de ações judiciais, reivindicações e/ou reclamações;

5.14 Disponibilizar para a Contratante dados agregados relacionados ao engajamento e uso do benefício Wellhub pelos servidores;

5.15 Os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a Contratada deverão ser utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços contratados. Quaisquer dados fornecidos diretamente pelos usuários à Contratada estarão sujeitos aos Termos e Condições de Uso e à Política de Privacidade da Contratada, sendo que a Contratada precisará valer-se de base legal adequada, para o tratamento de dados conforme tais documentos. Caberá à Contratada garantir a conformidade com a legislação vigente.

5.16 A Contratada, enquanto Controladora de Dados, poderá compartilhar os dados pessoais dos (as) beneficiários (as) fornecidos pela Contratante com terceiros, desde que para os devidos fins de cumprimento contratual, sendo vedado o compartilhamento para quaisquer outras finalidades para as quais a Contratada não tenha base legal, observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais;

5.17 Cumprir a prestação dos serviços por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, de acordo com interesse da Contratante e legislação vigente.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer informações, banco de dados dos beneficiários (as), sendo os *Dados Atualizados*

dos Membros Elegíveis por meio de arquivo eletrônico, em plataforma disponibilizada pela contratada ou outro meio previamente acordado e esclarecimentos que venham a ser solicitado ela contratada para perfeita prestação dos serviços;

6.2 Conferir e acompanhar todo andamento da situação cadastral dos beneficiários (as);

6.3 Incluir, excluir e atualizar dados dos beneficiários (as) no sistema de movimentação cadastrada contratada;

6.4 Manter em todo momento uma lista fiel e precisa dos beneficiários (as) aptos a utilizar a rede de bem-estar relacionada com o Contrato, incluindo nome completo e identificador pessoal padrão e outras informações previamente acordadas;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada e/ou ao representante comercial, qualquer reclamação e/ou exigência em relação aos mesmos;

6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, para não interrupção da prestação dos serviços;

6.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente, e efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas as demais disposições e condições estipuladas neste instrumento;

6.8 Reter os pagamentos devidos em razão da execução do presente instrumento, até que a contratada satisfaça a respectiva obrigação, liberando a Contratante se atuada, notificada, intimada ou condenada em razão da não liquidação, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie;

6.9 Devolver Nota Fiscal e/ou Fatura que apresentar erro à contratada, e a reapresentação, implicará na suspensão da contagem de prazo para fins de pagamento, reiniciando a contagem no prazo de 2 (dois) dias, após a regularização da documentação fiscal, para pagamento, não estando sujeito atualização financeira;

6.10 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;

6.11 Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do Contrato, sob todos

os aspectos, verificando conformidade dos serviços prestados, com objetivo de manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

6.12 Credenciar, por escrito, junto à contratada, dois profissionais de seu próprio quadro, um (a) que atuará como Responsável Gerencial e outro (a) como substituto (a) imediato, únicos interlocutores (as) para os fins previstos;

6.13 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à contratadas quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com o Contrato;

Parágrafo único: A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Contratante, não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos;

7 DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão realizados dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

7.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente ou boleto bancário.

7.3 O pagamento será efetuado pelo Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação, pela contratada, das respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pelo gestor do contrato ou seu substituto.

7.4 O pagamento inclui todos os custos diretos e indiretos necessários a completa e perfeita realização dos serviços objeto do Contrato, de responsabilidade da contratada, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela Contratante em decorrência da execução dos serviços contratados;

8 DA VIGÊNCIA

8.1 Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados pelo **período inicial de 12(doze) meses**, podendo ser renovados a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

9 Disposições Gerais:

9.1 A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência do Contratante, não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização;

9.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento, serão decididos de acordo com o especificado em contrato;

9.3 Em caso de renovação dos serviços após os 12 meses, os valores poderão ser reajustados com base nos índices IPCA (IBGE) de inflação.

Itatiba, 14 de fevereiro de 2025

Fernando de Paula Peres
Técnico de Informática

Rodrigo Amaro Baptistella
Técnico de som e imagem